

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo

MPRJ nº 2017.00484501

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

I

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Assessoria Executiva, a partir de cópia da Resolução nº 155/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que fixa as diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados (fl.2).

Juntamente com o ato normativo indicado, foi acostada cópia da Resolução TJRJ nº 33/2014, que consolida as normas de prestação jurisdicional ininterrupta por meio do plantão judiciário (fls. 4-10).

Manifestação da Coordenadoria de Planejamento Estratégico às fls. 13-14, indicando possível necessidade de designação de Procurador de Justiça para atuar no período de recesso forense, em razão da superveniência do ato normativo publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo juntar aos autos, ainda, cópias das resoluções internas que tratam dos “plantões” (fls. 15-57).

Empós, o feito foi encaminhado à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, que solicitou informações à Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da existência de registro de atividades desenvolvidas pelos Procuradores de Justiça durante o recesso (fl. 75).

Em resposta, o Núcleo de Estatística da Corregedoria declarou que “durante o regime de plantão, não há relatório eletrônico de atividades atinentes à atuação de Procuradores de Justiça” (fl. 77).

Ato contínuo, a Gerência de Suporte Logístico às Procuradorias de Justiça declarou que “durante os períodos de Plantão do Recesso Forense, compreendido entre os anos de 2007 a 2015, a Gerência sempre se manteve em funcionamento, não constando o recebimento de nenhum processo do Tribunal de Justiça relativo ao plantão” (fl. 78).

Manifestação da Exma. Sr^a. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional, às fls. 79-87, informando, em síntese, que, nos últimos oito anos, nos plantões perante o TJRJ, foram realizadas aproximadamente 140 designações de Procuradores de Justiça, sendo que jamais foi necessária, solicitada ou, ainda, recomendada a intervenção do Ministério Público em segundo grau de jurisdição. Inobstante tal constatação, a edição

da Resolução CNMP nº 155/2016 evidencia a necessidade de medidas administrativas e político-institucionais com vista à eficiência e efetividade da atuação ministerial nos plantões judiciais.

Às fls. 88-202, a Coordenação do Centro de Apoio das Procuradorias fez juntada dos atos normativos consultados que tratam dos plantões judiciais em outras unidades federativas.

Manifestação da Coordenadora de Movimentação dos Procuradores de Justiça à fl. 204, em que requereu fosse solicitada ao Tribunal de Justiça “a remessa de cópias das atas circunstanciadas dos plantões realizados nos últimos seis meses”.

Ofício expedido à Presidência do Tribunal de Justiça à fl. 207.

E-mail resposta do Tribunal de Justiça, quando foi encaminhada cópia do Ato Executivo nº 263/2017, que regulamenta o plantão judiciário de 2º Grau de Jurisdição durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 6 de janeiro de 2018 (fls. 209-213).

Manifestação da Exma. Sr^a. Coordenadora de Movimentação dos Procuradores de Justiça às fls. 215-2016, informando, em síntese, que: (i) nos anos de 2007 a 2015, para cada dia do recesso forense, foi designado um Procurador de Justiça; (ii) conforme informado, jamais foi solicitada a intervenção do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, bem como não se constatou o recebimento de nenhum processo do Tribunal de Justiça relativo ao plantão; e (iii) por esses motivos, manifestou-se pela desnecessidade de designação de Procurador de Justiça para o período de plantão de final de ano. No entanto, ressaltou que a Administração Superior melhor poderá avaliar a necessidade designação para o próximo recesso.

Por força do despacho de fl. 218, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica para manifestação.

II

A problemática a ser resolvida nestes autos diz respeito à necessidade, ou não, de designação de Procurador de Justiça para o recesso de final de ano, tendo em vista a Resolução CNMP nº 155/2016, que fixa diretrizes para a organização e funcionamento do regime de plantão ministerial nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

É certo que os Procuradores de Justiça, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, têm suas atribuições esvaziadas. Nos termos das certidões acostadas pela Corregedoria-Geral à fl. 77 e pela Gerência de Suporte Logístico às Procuradorias de Justiça à fl. 78, inexistiu atuação funcional dos Procuradores de Justiça durante o recesso de final de ano, bem como que inexistiu no período de 2007 a 2015. Apesar de a Gerência ter sempre se mantido em funcionamento, nenhum processo do Tribunal de Justiça foi recebido durante o plantão.

Observa-se, assim, que, em relação aos Procuradores de Justiça, inexistiu distribuição de processos por parte do Tribunal. Não obstante tal constatação, vale

lembrar que a Resolução CNMP nº 155/2016, em seu art. 2º, II, faz menção aos serviços do plantão ministerial que “funcionarão perante todas as instâncias jurisdicionais nas quais exerçam suas atribuições ordinárias, inclusive tribunais”.

Considerando a disciplina acima, duas alternativas podem ser utilizadas: a designação de Procurador de Justiça para atuar durante o recesso ou o próprio Procurador-Geral avocar tal atribuição, quando então poderá delegar a qualquer Procurador de Justiça o *munus* de atuar no feito recebido, possibilidade mais teórica que prática considerando o histórico de atuação, incluindo o último ano, no qual sequer houve designação.

III

À luz do exposto, entende esta Consultoria Jurídica que a edição da Resolução CNMP nº 155/2016 estabelece a obrigatoriedade de o Ministério Público atender ao plantão de segundo grau. Sendo assim, abre-se uma alternativa: a designação de Procuradores de Justiça, com o ônus financeiro decorrente, ou a assunção do *munus* pelo próprio Procurador-Geral de Justiça, delegando a um dos Procuradores de Justiça de sua estrutura a tarefa de atuar no processo judicial encaminhado ao Ministério Público pelo Tribunal de Justiça, isso na remota possibilidade de que tal venha a ocorrer.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2017.

EMERSON GARCIA

Consultor Jurídico